

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 999/2023



LEI Nº 999/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 14.085.024/0001-74

LEI Nº 999 de 2023.

“Institui o programa de benefício eventual para afetados por obras, execução de serviços e eventos de responsabilidade do Município de Esplanada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Benefício Eventual para afetados por obras, execução de serviços e eventos de responsabilidade desta prefeitura municipal.

§ 1º - Para os efeitos desta lei as obras, execução de serviços e eventos de responsabilidade desta prefeitura municipal, que autorizam a concessão de Benefício Eventual é aquela que impedir o desempenho das atividades econômicas usuais dos munícipes e que por meio de ato próprio do poder executivo municipal seja reconhecido como tal.

§ 2º - Fica estipulado o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de benefício emergencial, corrigido anualmente, a partir de janeiro do ano-calendário correspondente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), ou outro que venha substituí-lo.

§ 3º - O ato do poder executivo municipal de que trata o §1º deste artigo conterà o tempo estimado da obras, execução de serviços ou eventos de responsabilidade desta prefeitura municipal.

Art. 2º - O Benefício Eventual de que trata essa lei será oferecido enquanto durar o impedimento de que trata o §1º desta lei.

Art. 3º - É vedado o requerimento consecutivo, por mais de um membro da família, com o intento de prolongar o benefício para além do que determina a presente Lei.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia necessária para execução da presente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 5º - O crédito previsto no art. 4 desta Lei, não será computado para fins do limite fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto a regulamentar a vigência da utilização do benefício, bem como os requisitos necessários para a concessão desse benefício.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua sanção, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 05 de julho de 2023.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000